

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

OFICIO Nº 046/2023 – GP

Encaminha cópia dos seguintes Atos Oficiais:

LEI Nº 4.202, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”

LEI Nº 4.203, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.934, de 18 de dezembro de 2020.”

Refere-se a incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como a criação da Comissão de Inovação.

LEI Nº 4.204, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-COMDERS.”

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 150/2023, DE 23/06/2023

"Altera dispositivos da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011."

(Refere-se ao estatuto do magistério público municipal.)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 151/2023, DE 23/06/2023

"Altera dispositivos da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004."

(Refere-se ao recebimento, rateio e distribuição da sucumbência aos servidores lotados na procuradoria jurídica da secretaria municipal dos negócios jurídicos, nos termos dos artigos 22, "caput", 23 e 24, § 4º, da lei federal nº 8.906/1994, e dá outras providências.)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2023, DE 23/06/2023

"Altera dispositivo no art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI 152/2023 DE 26/06/2023.

"Altera dispositivos das Leis Municipais números 4.043 de 2021 e 4120 de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial."

AUTORIA PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 150/2023

Altera dispositivos da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
Descrição do cargo

EXIGÊNCIAS

IV – Os professores especializados em Educação Especial deverão comprovar:

- a) Da Deficiência Visual: Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação em Deficiência Visual, com carga horária mínima de 360 horas ou Educação Especial com ênfase em Deficiência Visual, com carga horária mínima de 360 horas e proficiência em BRAILLE;
- b) Da Deficiência Auditiva: Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação em Deficiência Auditiva, com carga horária mínima de 360 horas ou Educação Especial com ênfase em Deficiência Auditiva, com carga horária mínima de 360 horas e proficiência em Libras;
- c) Da Deficiência Intelectual: Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação em Deficiência Intelectual, com carga horária mínima de 360 horas ou Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, com carga horária mínima de 360 horas;
- d) Do Atendimento Educacional Especializado (AEE): Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas.

DIRETOR DE ESCOLA

Descrição do Cargo

Compete ao Diretor de Escola:

XVIII- Executa outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato.

EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO

Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação “latu sensu” na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas e possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em funções do magistério, comprovadamente.

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Descrição do cargo

Compete ao Vice-Diretor de Escola:

Organizar, coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade Educacional, tendo em vista, especialmente:

1.
2. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola da Unidade Educacional e que digam respeito ao desempenho dos trabalhos administrativos e pedagógicos da escola;
.....
5. executar atividades de acompanhamento dos projetos educacionais no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, recursos humanos, materiais e de infraestrutura no âmbito da unidade educacional;
6. executa outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato.

EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO

Graduação em Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação "latu sensu" na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas e possuir no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério, comprovadamente.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Descrição da Função

Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – Observar a regência de aula e orientar os professores de Educação Básica – PEB I 150, PEB I 180 e PEB II da unidade escolar, inclusive os de Ensino de Jovens e Adultos e, quando for o caso, aos professores de Educação Básica - Educação Especial (D.I., D.A., D.V. e A.E.E.);
.....

IX - Cumprir o mínimo de visitas em sala de aula semanalmente, estabelecidos pela SME, com a devida devolutiva ao docente.

EXIGÊNCIA PARA DESIGNAÇÃO

Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação "latu sensu" na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas, ser professor efetivo da rede municipal e possuir no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício em funções do magistério, devidamente comprovados. O professor não poderá renunciar da função por um período mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua designação como Coordenador Pedagógico. A SME terá autonomia para remover ou cessar a designação do Coordenador Pedagógico a qualquer tempo.

SUPERVISOR DE ENSINO

Descrição do Cargo

Ao Supervisor de Ensino compete:

-
- XII - nas Unidades Escolares orienta, acompanha, monitora o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da equipe escolar, dos docentes e do desempenho dos alunos, buscando, numa ação conjunta soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;
 - XIII - orienta os gestores escolares nas questões deliberadas pela Secretaria de Educação;
 - XIV - fiscaliza e supervisiona a gestão administrativa e financeira da Unidade Escolar;
 - XV - elabora relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias, com vistas a constante melhoria do atendimento educacional;
 - XVI - assessora os Departamentos da Secretaria de Educação e executa outras atividades correlatas atribuídas pelo superior imediato.

EXIGÊNCIA PARA NOMEAÇÃO

Graduação em Curso Superior de Licenciatura plena em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas e possuir no mínimo 10 (dez) anos de exercício em funções do magistério, dos quais pelo menos 03 (três) anos devem ser em Gestão Educacional nas funções de Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola, Assistente de Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Supervisor Pedagógico, podendo ser considerados vários períodos em qualquer uma destas funções até atingir a soma final dos 03 (três) anos exigidos." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O ingresso nos cargos efetivos do Quadro do Magistério se dará sempre no Grau A, Nível I, independentemente do cargo." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I a V do art. 4º da Lei nº 3.118, de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 034/2023.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011.

Referido Projeto de Lei visa adequar as previsões quanto às descrições e requisitos específicos de diversos cargos que compõem o Magistério Municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise se refere à descrição de cargos do Magistério e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração das previsões quanto a alguns cargos do Magistério do Município, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 151 /2023

Altera dispositivos da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O recebimento da verba de sucumbência pelos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, se dará a partir da data da respectiva posse no referido cargo.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os servidores beneficiários desta lei que se encontrem licenciados sem vencimentos ou colocados em disponibilidade em virtude de decisão em processo administrativo disciplinar não farão jus ao recebimento dos valores aqui previstos.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 2.600, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O recebimento do benefício previsto nesta Lei exige o pleno exercício das funções do seu cargo, sendo também assim considerado quando em:

I - licença para tratamento de saúde, independentemente da duração;

II -

III - licença-prêmio.

.....

§ 5º O Procurador Municipal que se aposentar até 31 de julho de 2023 continuará fazendo jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do rateio mensal da verba de sucumbência.

§ 6º O Procurador Municipal que se aposentar a partir de 1º de agosto de 2023, fará jus ao recebimento de quota-parte específica do rateio mensal da verba de sucumbência, a depender da Classe em que se encontrar na Carreira de Procurador no momento da aposentadoria, conforme regras definidas no art. 6º da Lei nº 3.224, de 23 de novembro de 2012, na forma como delineada a seguir:

Lucas Soares
Cieg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- I - Classe inicial: 0% do rateio mensal;
- II - Classe I: 12,5% do rateio mensal;
- III - Classe II: 37,5% do rateio mensal;
- IV - Classe III: 50% do rateio mensal;
- V - Classe IV: 62,5% do rateio mensal;
- VI - Classe V: 75% do rateio mensal;
- VII - Classe VI: 87,5% do rateio mensal; e
- VIII - Classe VII: 100% do rateio mensal.

§ 7º O Procurador Municipal que se aposentar por invalidez, a partir de 1º de agosto de 2023 e ainda não se encontrar, pelo menos, na Classe III ou superior da Carreira de Procurador, definida no art. 6º da Lei nº 3.224, de 2012, fará jus ao recebimento de quota-parte específica do rateio mensal da verba de sucumbência no percentual de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 4º O **caput** do art. 10 da Lei nº 2.600, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ao Procurador Municipal, sob cuja responsabilidade encontrar-se o processo judicial ou administrativo, competirá promover o levantamento ou recebimento da respectiva verba honorária e depósito na conta aberta para tanto." (NR)

Art. 5º Ficam revogados os incisos VII e VIII do § 2º do art. 9º da Lei nº 2.600, de 2004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2023.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 033/2023

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o recebimento, rateio e distribuição da sucumbência aos servidores lotados na Procuradoria Jurídica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, nos termos dos artigos 22, **caput**, 23 e 24, §4º da Lei Federal nº 8.906, de 1994.

Referido Projeto de Lei almeja modificar as regras atualmente previstas para o rateio da verba sucumbencial dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal.

O recebimento de honorários advocatícios é uma prerrogativa expressamente prevista na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, cabível aos advogados, incluindo os públicos.

A Lei Municipal nº 2.600, de 2004 apenas cuidou de normatizar, em âmbito municipal, as regras para o recebimento, rateio e distribuição das verbas sucumbenciais aos representantes da advocacia pública do Município.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à organização administrativa dessa carreira e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne aos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 /2023

Altera dispositivo no art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 78-A da Lei Complementar nº 34, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo a que se refere o inciso I deste artigo será de 12 (doze) meses no ano de 2023, expirando-se em 31/12/2023.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Lucas Soares
Cleg

MENSAGEM Nº 035/2023

Santana de Parnaíba, 22 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar as disposições do Parágrafo único do artigo 78-A da Lei Complementar nº 034 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana de Parnaíba.

Referido Projeto de Lei Complementar visa alterar as disposições quanto ao prazo para adequação de saldo de banco de horas dos servidores, estendendo para até 31/12/2023 o prazo para tal desiderato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere aos Servidores e seu Estatuto, com relação direta à temática de definição de atribuições e estruturação da prestação dos serviços pelas Secretarias Municipais e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba/SP, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 152 /2023

Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 4.043, de 2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei Municipal nº 4.120, de 2022 e suas atualizações para criação de rubrica orçamentária visando o pagamento de premiações culturais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 Crédito Especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

0214 - FUNDO DE APOIO A CULTURA E TURISMO

0214-3.3.90.31-1339200282219- Premiações Culturais, Artísticas,
Científicas, Desportivas e Outras
Despesas de Custeio - Fundo de
Apoio a Cultura

(Código Contábil 632) R\$..... R\$ 25.000,00

Art. 3º O valor do crédito adicional especial referido no artigo 1º, desta Lei, será coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02 – PODER EXECUTIVO

0214-FUNDO DE APOIO A CULTURA E TURISMO

0214-3.3.90.39-1339200282046- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas de Custeio - Fundo
de Apoio a Cultura e Turismo
(Código Contábil 223)..... R\$ 25.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 segue demonstrado no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Joana Boteinho
Cleg



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de junho de 2023.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____

DECLARAÇÃO

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que o remanejamento da despesa que se pretende fazer com esta Lei Municipal está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, possuindo ainda disponibilidade financeira para seu cumprimento, conforme quadro infra. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	25.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL	25.000,00	30.000,00	30.000,00

Santana de Parnaíba, 23 de junho de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL ()

ALTERAÇÃO (X) INCLUSÃO ()

EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

PROGRAMA:

FUNDO DE APOIO A CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0028

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

FUNDO DE APOIO A CULTURA E TURISMO

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

02.14.00

OBJETIVO:

ESTIMULAR A CRIAÇÃO EXPONTANEA DE ARTE POPULAR, DE EVENTOS ARTISTICOS E DE MÚSICA DENTRO DO MUNICÍPIO E ATIVIDADES CORRELATAS.

JUSTIFICATIVA:

MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES DESTINADAS A ATENDER O FUNDO DE APOIO A CULTURA E TURISMO A NÍVEIS COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
AÇÕES CULTURAIS	CUSTEIO	0,00	925.000,00
EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTO	0,00	80.000,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
AÇÕES CULTURAIS	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00
EQUIPAMENTOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS	0,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:R\$

1.005.000,00

425.000.00





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 036/2023

Santana de Parnaíba, 23 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº. 4.043, de 2021 e 4.120, de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial.

Referido Projeto de Lei almeja incluir a possibilidade de, em eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concessão de premiação, inclusive financeira, como instrumento de incentivo à Política Municipal de Cultura.

Acerca da normatização da temática cultural, a institucionalização do Sistema de Cultura, no Município, atende às previsões constitucionais expressas sobre do tema, no artigo 216-A, que assim prevê:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)"

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 150/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos à Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011 e da Lei nº 3.118, de 25 de maio de 2011.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos da Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa pretende impor novas exigências para assunção aos cargos que especifica.

Sua redação está lógica e correta.



II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 150/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2023.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relator Especial.



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 151/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos da Lei nº 2.600, de 16 de dezembro de 2004, que trata do recebimento, rateio e distribuição das verbas de sucumbência devidas aos Procuradores Jurídicos municipais, lotados na Secretaria de Negócios Jurídicos local.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, inciso III da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo.

Sua redação está lógica e correta.



II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 151/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2023.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relator Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivo no art. 78-A da Lei Complementar nº. 34, de 25 de maio de 2011 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivo da Lei Complementar nº. 34, de 25 de maio de 2011, com o objetivo de prorrogar para até 31 de dezembro de 2023 o prazo de fruição ou normalização do banco de horas.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho administrativo, de gestão dos servidores.



Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em única discussão e votação, conforme preceitua o art. 41, § 3º, inciso I, alínea 'd' da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2023.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relator Especial



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 152/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043/2021 e 4.120/2022, e autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de crédito especial.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de crédito especial, na ordem de R\$ 25.00000 (vinte e cinco mil reais).

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.



Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a premiação em dinheiro em eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como instrumento de incentivo à política municipal de cultura.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 152/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 26 de junho de 2023.


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Relator Especial

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

SABESP S/A

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 370/2023, de autoria do VEREADOR VIEIRINHA, informa que foram realizadas vistorias na Rua John Graz, nº 224 em 15 e 17/01/2023, sendo constatado tratar-se de falta de água geral, estando o abastecimento já normalizado.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Requerimento Protocolo nº 3024/2023, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, referente a implantação de um redutor de velocidade, na Estrada dos Romeiros- SP312, próximo a rotatória/entrada do bairro Cristal Park IV, nos dois sentidos da via. Informa que o local solicitado encontra-se próximo ao dispositivo de acesso e retorno, que já dispõe de sinalização de velocidade estipulada em 40 km/h, além de tratar-se de trecho em declive o que impede o atendimento do pleito, todavia, está sendo elaborado edital de licitação para implantação de redutores de velocidade nas rodovias do DER, onde está previsto 01 (um) equipamento próximo ao referido dispositivo.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

INDICAÇÃO nº 3762 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a limpeza/manutenção na antiga Unidade de Saúde Familiar, localizada na Estrada Lourenço Salvador, nº 1840, no bairro Chácara Jaguari.

INDICAÇÃO nº 3763 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Flora, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3764 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos, localizado na Avenida Ignácio Fonseca nº531, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 3765 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a construção de um muro de arrimo na Rua Anhembi nº 194 (próximo ao colégio Curumim), no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 3766 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação do Programa Nacional Projeto Escolas + Verdes na rede municipal de ensino.

INDICAÇÃO nº 3767 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a manutenção e pintura de todo o prédio do Colégio Padre Anacleto de Camargo, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 3768 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a retirada de entulhos, localizados na rua Benedito Alves Siqueira Castro, nº349, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 3769 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Joaquim Pereira Miranda, altura do nº209, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 3770 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a implantação de placa de Proibido Parar e Estacionar na rua Yolanda Mahalyi em frente ao nº 412, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 3771 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Planeta, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 3772 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita uma notificação ao Proprietário do terreno localizado na rua da Carpa frente ao nº 49, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B), para que o mesmo proceda a limpeza, construção de muro e calçada de seu terreno.

INDICAÇÃO nº 3773 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita aumento na disponibilidade de papel higiênico nas escolas municipais.

INDICAÇÃO nº 3774 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Ignácio Fonseca, altura do nº 697, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 3775 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita o recapeamento asfáltico em toda extensão da rua Belizário Pinto de Oliveira, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 3776 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja refeita a demarcação de solo das vagas 45º (graus), em frente o Colégio Municipal Tom Jobim, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 3777 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a instalação de uma placa de sinalização "Proibido Tráfego de Caminhões" entre a rua Capricórnio e a rua Touro, no bairro Parque Santana II.

INDICAÇÃO nº 3778 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Lula Chaves, em frente ao nº 19, no bairro Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 3779 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a implantação de uma rotatória na avenida Valville, nas proximidades do nº 165 (ao lado do Semeador), no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 3780 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita o prolongamento da rede de energia elétrica, para devido fornecimento aos imóveis, situado na Avenida Aurélio Teixeira, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 3781 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Chácara do Solar I, II e III, uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativos no município.

INDICAÇÃO nº 3782 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Colinas da Anhanguera, Cidade São Pedro e Jaguari, uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativos no município.

INDICAÇÃO nº 3783 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação de PlayTable (Mesa Interativa Digital) em todos os colégios que possuam ensino fundamental no município.

INDICAÇÃO nº 3784 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Chácara das Garças, Germano e Parque Santana I e II, uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativos no município.

INDICAÇÃO nº 3785 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Suru, Ingaí, Refúgio dos Bandeirantes, Cururuquara e Cristal Park, uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativos no município.

INDICAÇÃO nº 3786 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita que nomeie o escadão localizado ao lado do nº 549 da rua Monsenhor Paulo Florêncio de Camargo, no bairro Jardim Diva (Fazendinha), de Escadão Municipal Ilton Alves da Silva.

INDICAÇÃO nº 3787 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Jardim Nina, Jardim Santa Marta, Jardim Leda e Parque dos Eucaliptos, de uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativos no município.

INDICAÇÃO nº 3788 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Itapuã, Parque dos Monteiros I e II, uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativos no município.

INDICAÇÃO nº 3789 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação nas ruas, estradas e avenidas dos bairros Jardim Frediani, Jardim Deghi, Jardim São Luís, Campo da Vila, Jardim Prof. Benoá e Jardim Parnaíba, uma área preferencial para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de transporte por aplicativo.

INDICAÇÃO nº 3790 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e desobstrução de todos bueiros da rua Belém, no bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 3791 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e desobstrução de todos bueiros da rua Vitória, no bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 3792 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e desobstrução de todos bueiros da rua Rio Branco, no bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 3793 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e desobstrução de todos bueiros da rua Natal, no bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 3794 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e desobstrução de todos bueiros da rua Belo Horizonte, no bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 3795 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e desobstrução de todos bueiros da rua Pôrto Alegre, no bairro Jardim Santa Marta.

INDICAÇÃO nº 3796 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Sergipe, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3797 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura da lombada na rua Gabriel Jorge Salomão, altura do nº47, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3798 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a limpeza de sarjetas em toda a extensão da rua Onofre, no bairro Vila Campos (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3799 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a pintura de faixa de pedestre na rua Gabriel Jorge Salomão, na altura do nº150, no bairro Chácara do Solar I (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3800 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a implantação de um centro de Convivência do Idoso-CCI no bairro Cento e Vinte.

INDICAÇÃO nº 3801 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a implantação de um centro de Convivência do Idoso-CCI, próximo ao ginásio e a piscina no Colégio Municipal Prof. Imideo Giueseppe Nerici, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 3802 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para a poda da árvore na Rua Sorocaba, em frente ao nº 64, no bairro Vila Maria Nazaré (Cento e Vinte).

INDICAÇÃO nº 3803 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a compra/confecção de uniformes para todos os auxiliares de serviços alimentícios no município.

INDICAÇÃO nº 3804 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita que interceda junto ao setor competente para que as clínicas particulares existentes na cidade atendam a Lei nº 10.098 de dezembro 2000, que dispõe sobre acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

INDICAÇÃO nº 3805 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura do guard rail, localizado na avenida Yojiro Takaoka, metros depois da Universidade UNIP, sentido bairro/centro, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 3806 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura do guard rail, localizado na avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues nº 1.081 em frente o Residencial Alphalife, sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 3807 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura do guard rail, localizado na avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, nº 2.113, próximo ao Residencial Paisagem Tamboré, sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 3808 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura das barreiras New Jersey, no início da Via Parque, sentido Barueri, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 3809 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura do Guard Rail, no início da Via Parque, sentido Barueri, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 3810 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita a remarcação de solo “Faixa de pedestre” na rua Piauí nº230, no bairro Jardim das Avenças (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3811 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a conclusão da cobertura no parquinho do Colégio Municipal Helena Chaves Demange, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3813 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a implantação de uma lombofaixa na confluência da rua Pedro Procópio com a rua Fernão Dias Falcão, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 3814 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita a implementação de melhorias no terminal de ônibus do Colinas da Anhanguera, hoje localizado na rua Osvaldo Goeldi, nº 580 (ao lado do Colégio Municipal Padre Anacleto de Camargo).

INDICAÇÃO nº 3815 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pintura do guard rail , localizado na estrada Tenente Marques, trecho entre a subida do Morro do Vacanga até à rua Zoraide Batista de Paula, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 3816 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a abertura de um acesso ligando a rua Palas à rua Júpiter, no bairro Chácara Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3817 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a manutenção na iluminação pública da avenida Pérola Byington, s/n ,próximo ao bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 3818 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a implantação de lombada na rua Maria Machado Faustino em frente ao nº 26, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 3819 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Fortunato Camargo, altura do nº880, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 3820 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Fortunato Camargo, altura do nº901, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 3821 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção na tampa de galeria de águas pluviais e manutenção asfáltica na rua Zacarias, altura do nº 731, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 3822 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Padre Manoel Nunes em frente ao nº 97-B, no bairro Jardim Diva (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 3823 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita providências imediatas em relação ao desbarrancamento que está ocorrendo na curva, na estrada dos Moraes, próximo ao nº 490, no bairro Surú.

INDICAÇÃO nº 3824 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua João Ferreira, em frente ao nº 71, no bairro Jardim Primavera (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3825 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Universo em frente ao nº 120, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 3826 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Foro próximo do nº 72, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 3827 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Gama próximo do nº 173, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 3828 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a repintura da lombada na rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, nº41-B, no bairro Jardim Diva (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3829 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Foro, próximo ao nº 136, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3830 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Foro, próximo ao nº 304, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3831 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desassoreamento do córrego localizado entre a rua Gama e a avenida Jaguari, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3832 - VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA - Solicita a remoção/relocação, do poste na rua Arapés próximo ao nº 783, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 3833 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a implantação de câmeras de segurança em todas as unidades de Saúde.

INDICAÇÃO nº 3834 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO MARCOS MORAES - Solicita a implantação Faixa de Pedestre, na altura do nº106 da rua Júlio Machado, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 3835 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita a reforma no prédio da Defesa civil, localizado na rua Angelina Negri Gilli, nº29, no bairro Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 3836 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita a manutenção ou troca da lixeira comunitária fixa e grande na rua Clementino Pedroso de Siqueira, próximo ao nº 646, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3837 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita a poda de árvores da rua Lua Crescente, altura do nº76, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 3838 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a instalação de uma lixeira comunitária na rua Canário, altura do nº 41, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 3839 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a manutenção da boca de lobo, situada ao lado do nº24 da rua Itália, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 3840 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na rua Antares, em frente ao n.º 194, no bairro Chácara Solar II.

INDICAÇÃO nº 3841 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita a manutenção asfáltica na estrada Ecoturística do Suru, nº 1290, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 3842 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita a demarcação de solo e a instalação de uma placa de sinalização vertical na avenida Doutor Álvaro Ribeiro, altura do nº 54, no bairro Jardim Deghi, em frente ao Centro de Convivência do Idoso.

INDICAÇÃO nº 3843 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na rua Antares, em frente ao nº168, no bairro Chácara Solar II.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

REQUERIMENTO nº 736 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na avenida Baptista Borba, altura do nº310, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 737 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na avenida Yojiro Takaoka, nº 2411, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 738 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que erga o tampão articulado T-05 e realize a reposição asfáltica na rua Anhembi nº 194, próximo ao colégio Curumim, no bairro do Suru.

REQUERIMENTO nº 739 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa ENEL BRASIL que realize reparo nos fios de alta tensão dentro do Condomínio Residencial 3, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 740 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa ENEL BRASIL a poda de árvore de grande porte na rua Henrique Cavaleiro nº 15, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 741 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa ENEL BRASIL que notifique a empresa responsável para que tome providências quanto a organização/alinhamento de fios com abaulamento na rua Dr. Álvaro Ribeiro, próximo ao nº 54, em frente o Complexo Esportivo Central, no bairro Jardim Deghi.

REQUERIMENTO nº 742 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A a ligação de rede de esgoto na rua Lua Crescente nºs 123 e 131, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 743 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa VIVO S/A, que alinhe os fios caídos na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 249 no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 744 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa CATUI ENGENHARIA LTDA, para que providencie a correção do asfalto, com o devido nivelamento, no trecho da avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3.272 em frente as lojas 07 e 08, sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 745 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à empresa ENEL BRASIL que notifique a empresa responsável para que tome providências quanto a organização/alinhamento de fios com abaulamento, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº 4.055, sentido bairro/centro, no bairro Tamboré.

REQUERIMENTO nº 746 - VEREADOR GINO MARIANO - Solicita à empresa SPX DIAGNÓSTICO por Imagem, que faça adequações na Clínica para atender a LEI nº 10.098 de dezembro 2000, que dispõe sobre acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e com mobilidade reduzida.

REQUERIMENTO nº 747 - VEREADOR VIEIRINHA - Solicita à empresa SABESP S/A, para que providencie a manutenção asfáltica na rua Henrique Bernardeli, nº 50, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 748 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita à Empresa SABESP S/A providências no tocante à constante falta de abastecimento de água na rua Oswaldo Goeldi, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 749 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo altura do nº57, no bairro Jardim das Avenças (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 750 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Solicita à empresa SABESP S/A a contenção do vazamento de água na estrada Ecoturística do Suru nº 899, no bairro Parque Fernão Dias.

REQUERIMENTO nº 751 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Solicita à empresa SABESP S/A a contenção do vazamento na rua Benedito Vespoli, altura do nº 109, no bairro Vila Poupança.

REQUERIMENTO nº 752 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua da Fortuna, altura do nº 122, no bairro Vila Poupança.

REQUERIMENTO nº 753 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Solicita à Empresa SABESP S/A ,a canalização do esgoto, que corre a céu aberto, na rua Frederico Ozanan, no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 754 - VEREADOR GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP S/A que solucione o problema de vazamento de água na avenida Tenente Marques, nº 4061, no bairro Vila Poupança.

REQUERIMENTO nº 755 - VEREADOR ANGELO DA SILVA - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção asfáltica na rua Aracati, altura do nº 51, no bairro Jardim Ceará (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 756 - VEREADORA ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Antares, em frente ao nº 168, no bairro Chácara Solar II.

PAUTA DAS MOÇÕES
20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

MOÇÃO nº 57 - VEREADOR JOSILDO RIBEIRO - Aplausos aos alunos do CCCA (Centro de Convivência da Criança e do Adolescente), pela 1ª participação e grande êxito no festival de combate, modalidade capoeira de Santana de Parnaíba.

MOÇÃO nº 59 - VEREADOR TESOUREIRO ROQUE DA LENHA - Aplausos ao Dia da Assembleia de Deus no Brasil, celebrando o aniversário da igreja Assembleia de Deus, que chegou ao Brasil por intermédio dos missionários suecos Gunnar Vingren e Daniel Berg, que aportaram em Belém, capital do estado do Pará, em 19 de novembro de 1910.

A REFERIDA MOÇÃO FOI RETIRADA DA PAUTA EM PLENÁRIO PELO AUTOR

MOÇÃO nº 60 - VEREADOR SILVINHO FILHO - Aplausos ao jovem CAIO CARVALHO DE MATOS pela posse no Palácio dos Bandeirantes como um dos conselheiros eleitos para construir políticas públicas para e com a juventude paulista, ocorrida no dia 17/05/2023.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

20ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 142/2023, DE 19/06/2023

"Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de aplicativos (APP) de passageiros oferecidos e solicitado exclusivamente no município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2023, DE 19/06/2023

"Institui e inclui no calendário de eventos do município de Santana de Parnaíba, a primeira quinzena do mês de maio, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Proteção da Saúde Mental Materna."

AUTORIA: VEREADOR VICE-PRESIDENTE ADALTO PESSOA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 144/2023, DE 19/06/2023

"Institui a Política Municipal de Incentivo ao uso da energia solar no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 145/2023, DE 20/06/2023

"Institui no âmbito municipal a 'Honraria GCM Destaque do Ano' e dá outras providências".

AUTORIA: VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 146/2023, DE 20/06/2023

"Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia do Jovem Empreendedor", a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro de cada ano."

AUTORIA: VEREADOR JOSILDO RIBEIRO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2023, DE 22/06/2023

"Institui o programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino no Município, por meio de compensação de ISSQN nos estabelecimentos de ensino particular de ensino médio."

AUTORIA: VEREADOR GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2023, DE 22/06/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Fibromialgia no município, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR VIEIRINHA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2023, DE 22/06/2023

"Estabelece prazo de validade indeterminado para laudo que atesta o transtorno de espectro autista – tea no âmbito do município."

AUTORIA: VEREADOR VIEIRINHA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 142/2023

Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de aplicativos (APP) de passageiros oferecidos e solicitado exclusivamente no município de Santana de Parnaíba.

Adalto Silva Santos , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica estabelecida a criação de vagas para embarque e desembarque aos motoristas que realizam o transporte por aplicativos remunerado de passageiros.

§ 1º As vagas a serem criadas por este dispositivo, serão próximas aos terminais rodoviários, supermercados, shopping centers, hospitais, farmácias entre outros e na área central e de maior fluxo comercial da cidade.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 142

Este Projeto tem como propósito prevenir que os motoristas de aplicativos cometam infrações de trânsito evitando que os mesmos estacionem em áreas proibidas, fila dupla, devido à falta de locais específicos para o embarque e desembarque de passageiros. Atualmente, há um grande número de motoristas de aplicativos registrados no município de Santana de Parnaíba, os mesmos enfrentam dificuldades ao buscar áreas disponíveis para estacionar principalmente em estabelecimentos, como farmácias, shoppings, hospitais, ub's, supermercados, nos terminais rodoviários, entre outros.

Este projeto visa facilitar e promover mais conforto e segurança para motoristas e passageiros que utilizam desses serviços.

Peço apoio dos nobres pares para mais este importante projeto.

Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 143/2023

Institui e inclui no calendário de eventos do município de Santana de Parnaíba, a primeira quinzena do mês de maio, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Proteção da Saúde Mental Materna.

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a primeira quinzena do mês de maio, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Proteção da Saúde Mental Materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, para se empenharem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º Primeira quinzena do Mês Maio passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santana de Parnaíba

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.

ADALTO PESSOA

(Adalto Silva Santos)

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 143

Este projeto visa alcançar promover programas para ajudar mulheres nos períodos de gestação, parto e puerpério, pois em algum desses momentos algumas mulheres desenvolvem transtornos como, estresse, ansiedade e depressão pre e pos parto, o mês escolhido devido ao mês de comemoração do dia das mães.

"Um estudo *"The lifetime cost of perinatal depression and anxiety in Brazil"*. Traz informações sobre os impactos econômicos de não cuidar da saúde mental materna, apontando os custos ao longo da vida. A pesquisa expôs que o período perinatal é de elevada vulnerabilidade a problemas de saúde mental e que países de baixa e média renda são os que apresentam taxas mais elevadas. Dados pré-pandemia apontam taxas de 15 a 30% de depressão e ansiedade no Brasil, com aumento durante a pandemia, elevando as taxas para 47 e 42% para provável depressão ou transtorno de ansiedade, respectivamente. A saúde mental materna é uma preocupação global, porém, a maioria dos problemas de saúde mental materna permanecem sem tratamento. "No Brasil, 82% das mulheres com depressão perinatal permanecem sem diagnóstico", os problemas de saúde mental das mães prejudicam o desenvolvimento dos filhos".

Necessário que haja um empenho em conscientizar sobre a saúde mental materna, para que os casos de depressão, ansiedade e estresse não cresçam e sempre visando o bem estar da mamãe e consequentemente o bem estar da criança

Conto com apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Institui a Política Municipal de Incentivo ao uso da Energia Solar no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar como forma de fomentar a geração de energia fotovoltaica, favorecer a sustentabilidade ambiental e promover desenvolvimento econômico no Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - estimular o estabelecimento de empresas e instalação de parques de energia solar, sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos, bem como à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 3º - Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - ampliar o uso da energia solar no município;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata

esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

V - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de capacitação e geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Santana de Parnaíba;

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 144

Em resumo, a energia solar é a energia proveniente da luz e do calor do Sol, sendo uma fonte alternativa e sustentável que pode ser utilizada tanto para geração de eletricidade (pelos sistemas de energia solar fotovoltaica e heliotérmica) quanto para aquecimento de água (com os aquecedores de energia solar térmica).

Energia solar é uma fonte alternativa, renovável e sustentável de energia que provém da radiação eletromagnética (luz e calor) emanada diariamente pelo sol. Essa energia pode ser utilizada por diferentes tecnologias, como aquecedores solares, painéis fotovoltaicos e usinas heliotérmicas (ou termossolares).

Hoje em dia, o conceito de energia solar é comumente associado à geração limpa de eletricidade pelos painéis de energia fotovoltaica (painéis fotovoltaicos), que transformam a luz do Sol diretamente em energia elétrica.

Na energia solar fotovoltaica, quando as partículas de energia da luz do Sol (fótons) incidem sobre os painéis solares, ocorre a geração de uma corrente elétrica que pode ser direcionada e utilizada para alimentar residências, empresas e indústrias, tanto na cidade quanto em áreas rurais.

Energia proveniente do Sol é indispensável para a manutenção da vida na Terra e serve como catalisadora de todos os processos térmicos, dinâmicos e químicos, sejam eles naturais (como a fotossíntese ou o ciclo hidrológico) ou artificialmente desenvolvidos pelo homem.

Desde as primeiras civilizações, o homem também utilizava a energia solar para realizar diferentes trabalhos, como a geração de fogo através do calor dos raios de Sol concentrados por meio de vidros ou espelhos.

Hoje, a energia solar representa para o homem a sua maior e mais segura fonte de energia renovável para a geração limpa de eletricidade e calor, sem grandes impactos ao meio ambiente e com grande capacidade de aproveitamento.

Os benefícios da energia fotovoltaica já são conhecidos e utilizados por todo o mundo, principalmente nos países mais desenvolvidos.



Plenário Antônio Branco, 19 de Junho de 2023.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA GCM (Guarda Civil Municipal) DESTAQUE DO ANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Josildo Ribeiro da Silva , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. – Fica instituído a “Honraria GCM Destaque do Ano” a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da GCM que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Art. 2º - Anualmente, até o dia 23 de Novembro, a chefia da GCM de Santana de Parnaíba encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único – Fica a critério dos membros da GCM de Santana de Parnaíba a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente no dia 23 de Novembro, tendo em vista que é comemorado o dia do Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 20 de Junho de 2023.

JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
VEREADOR - AVANTE

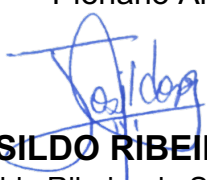
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 145

O presente projeto de Resolução tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles GCM(s) que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa cidade.

Aqueles GCM(s) que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização pelos Poderes constituídos do Município.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Plenário Antônio Branco, 20 de Junho de 2023.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
VEREADOR - AVANTE

PROJETO DE LEI Nº 146/2023

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jovem Empreendedor”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro de cada ano.

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Jovem Empreendedor”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro de cada ano.

Art. 2º O Dia do Jovem Empreendedor tem por objetivo:

I – promover o resgate do jovem empreendedor em prol do desenvolvimento da economia no município;

II – estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor e mais próspera com qualidade de vida;

III – despertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos.

Art. 3º A data que se refere ao art. 1º poderá ser celebrada com a divulgação de cartilhas, reuniões, palestras e seminários para aumentar a conscientização sobre o empreendedorismo, a inovação, o mercado de trabalho e a colocação de profissionais jovens na economia e seus impactos para a geração de empregos e rendas diretas e indiretas, tornando a sociedade mais justa e contribuindo com a economia do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 4º Entende-se como Jovem Empreendedor aquele que:

I – empreende de forma individual, isto é, possui o próprio negócio como empresário individual ou microempreendedor individual.

II – empreende de forma social, isto é, deseja melhorar a qualidade de vida das pessoas, criando projetos sociais, entre outros;

III – intraempreendedor, isto é, atua em empresas já existentes ou órgãos públicos e incorporam meios ou formas de trabalhos ou tecnologias que podem ser usados como exemplos pelos demais;

IV – empreende de maneira informal, isto é, atua no ramo do comércio ambulante, motoristas de caminhões, entre outros;

V – empreende de forma digital, isto é, cria aplicativos ou plataformas na internet, ou atua em ambiente virtual, podendo ser no ramo comercial entre outros tipos de trabalhos virtuais;

VI – outras formas de empreendedorismo.

Parágrafo único. Empreendedorismo é todo aquele que possui disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios, bem como que possui iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes.

Art. 5º Para a realização do dia do Jovem Empreendedor, o Poder Executivo poderá realizar parceria com entidades públicas ou privadas, a fim de levar aos jovens do Município de Santana de Parnaíba, amplo conhecimento do mercado, novas áreas a serem exploradas do ramo comercial e industrial dentro do município, entre outras atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 20 de Junho de 2023.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
VEREADOR - AVANTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 146

O presente Projeto de Lei tem como proposta reconhecer os jovens que tenham se destacado profissionalmente tanto no âmbito público e privado, mas principalmente destacar aqueles jovens que empreenderam no município, gerando rendas diretas como empregos e rendas indiretas, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do Município.

O brasileiro sempre teve certa tendência para o empreendedorismo. O sonho de ter o próprio negócio na maioria das vezes está ligado ao fato da independência pessoal, melhor perspectiva de renda e a possibilidade de um futuro mais tranquilo.

Tamanho apreço pelo empreendedorismo tem conquistado cada vez mais adeptos nos últimos tempos, especialmente entre os jovens, que estão deixando de lado a busca por carreiras em grandes empresas para tomarem conta do próprio negócio.

Muitos fatores externos contribuíram para este cenário nos últimos tempos. Hoje, o brasileiro tem mais escolaridade e acesso ao conhecimento, condições que permitem buscar novas oportunidades e desenvolver seus talentos. A comunicação também está mais dinâmica, permitindo às pessoas trocarem mais experiências e informações.

A ousadia, o dinamismo e o interesse por desafios também são características constantes no do atual jovem brasileiro. Muito conectado e ávido por informação, se atualiza constantemente, permanecendo sempre ligado nas novas tendências de mercado. Com energia de sobra para trabalhar e sem medo de enfrentar desafios, prioriza sua atenção em projetos voltados para a inovação.

O melhor disso tudo é que os atuais empreendedores estão mais conscientes sobre qual tipo de negócio investir.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.



Plenário Antônio Branco, 20 de Junho de 2023.

JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
VEREADOR - AVANTE

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

Institui o programa de concessão de bolsas de estudo em escolas da rede particular de ensino no Município, por meio de compensação de ISSQN nos estabelecimentos de ensino particular de ensino médio do município.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o programa de concessão de bolsas de estudo para alunos concluintes da rede pública municipal de Santana de Parnaíba cursarem o Ensino Médio em escolas da rede particular de ensino.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, compensar, em sua integralidade, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de estabelecimentos de ensino participantes do programa, no valor correspondente ao montante total das bolsas integrais oferecidas aos alunos beneficiários.

§2º Poderão participar do programa as instituições de ensino privadas do Município de Santana de Parnaíba que ofertarem ensino médio, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Educação de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino participantes comprometem-se a destinar o quantitativo de vagas o equivalente à integralidade do ISSQN estimado, que seria devido, em vagas para alunos beneficiários do programa.

§1º - As escolas participantes do programa instituído por esta lei ficam obrigadas a informar ao Poder Público, até o último dia do mês subsequente ao da matrícula, a relação de alunos contemplados com as bolsas, constando nome completo , série, endereço e o valor médio das mensalidades pagas pelos alunos das turmas equi entes a que o aluno beneficiário estiver matriculado.

§2º - No final de cada ano letivo, as escolas ficam obrigadas a informar ao Poder Público o desempenho de cada aluno participante do programa, bem como, o valor da

receita operacional bruta utilizada como parâmetro para o cálculo do quantitativo de vagas.

Art. 3º - A concessão das bolsas, para os efeitos previstos nesta Lei, será feita mediante aplicação de critérios e normas a serem estabelecidas em Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Junho de 2023.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 147

Nobres pares,

A Constituição Federal estabelece que educação é dever do Estado e da família e o ensino tem, dentre os seus princípios, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; e o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Entretanto, no modelo de educação em que vivemos, o protagonismo das famílias e das crianças no processo de educação é destituído de acordo com a renda familiar. Não havendo qualquer possibilidade de escolha de concepções pedagógicas e modelos educacionais pelas famílias mais vulneráveis.

O processo de escolha de escola é fator determinante para o engajamento familiar na educação. Estudos realizados nos Estados Unidos e na Suécia concluíram que quando os responsáveis têm liberdade de escolher a escola que seus filhos vão frequentar, eles tendem a se envolver mais ativamente na vida escolar dos filhos, como participar das reuniões de pais e professores, colaborar em atividades escolares e monitorar o desempenho acadêmico.

Tal política se torna ainda mais justificável quando tratamos do ensino médio. É urgente para o nosso país analisarmos e colocarmos em prática todas as políticas viáveis para assegurar o engajamento dos nossos alunos da rede pública municipal.

De acordo com uma pesquisa realizada pela FGV, a causa principal da evasão escolar no Brasil é a falta de interesse dos alunos, sendo o fator responsável por 40% dos casos de evasão, problemas financeiros e aumento da taxa de desemprego, ocupa o segundo lugar com um percentual de 27%.

O presente projeto objetiva garantir vagas em escolas de ensino médio da rede privada no município a estudantes provenientes da rede pública. As escolas participantes do programa poderão compensar o valor do ISSQN até o limite do valor das bolsas integrais concedidas.



Isto posto, conto com a colaboração desta Casa de Leis em prol do avanço educacional do município.

Plenário Antônio Branco, 22 de Junho de 2023.

GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 148/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Fibromialgia no município, e dá outras providências

José Vieira de Oliveira , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município, obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da Fibromialgia.

Art. 2º - Entendem-se como estabelecimentos privados:

- I – Bancos;
- II – Supermercados;
- III – Farmácias;
- IV – Lojas;
- V – Similares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 22 de Junho de 2023.

VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 148

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a Fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono, podendo causar ansiedade e depressão. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso.

Ainda de acordo com o Ministério, não existe um método de prevenção comprovado e especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento.

Sem cura, fibromialgia causa dores crônicas e acomete cerca de 3% da população mundial.

O Projeto de Lei 598/23 considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Junho de 2023.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 149/2023

ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA LAUDO QUE ATESTA O TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

José Vieira de Oliveira , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do Espectro Autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Junho de 2023.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 149

Sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com o transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, consequentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

É comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

É com entusiasmo que apresento esta matéria, contando com o apoio e sensibilidade dos nobres pares.

Plenário Antônio Branco, 22 de Junho de 2023.



VIEIRINHA
(José Vieira de Oliveira)
VEREADOR - PSDB